

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

EMENDA Nº DE 2011

Dê-se ao § 1º do art. 821, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), a seguinte redação:

Art. 821 (...)

*§ 1º O juiz fixará percentual que propicie a satisfação do crédito exequendo em tempo razoável, desde que não torne inviável o exercício da atividade empresarial, **não podendo comprometer, em qualquer caso, mais de 10% do faturamento mensal.***

JUSTIFICATIVA

A penhora de faturamento deve ser medida extrema e ter um limite legal para não inviabilizar o exercício da empresa.

Com efeito, se de um lado o processo de execução busca a satisfação do credor, esse desiderato deve ser equilibrado com o escopo de preservação da empresa, sem prejuízo, portanto, da sua função social.

Daí a necessidade de acrescentar ao texto do §1º, que a penhora não poderá comprometer mais de 10% do faturamento mensal.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA